



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal (PPGEF/ESAL)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGEF/DCF/ESAL Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios para concessão das bolsas institucionais de mestrado e doutorado, financiadas pelas agências e órgãos de fomento, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto no Art. 169 e no Art. 172, incisos V e VI, da Resolução Normativa CUNI Nº 076, de 25 de abril de 2023, bem como no Art. 15 da Resolução PRPG Nº 041, de 16 de julho de 2024, e Resolução Normativa CEPE nº 101, de 24 de junho de 2026, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 26 do Regimento Interno do PPGEF; e tendo em vista o deliberado em reunião realizada em 09/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as condições para a concessão de bolsas das agências de fomento Capes, CNPq e FAPEMIG aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal (PPGEF), sendo exigido:

I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal;

II - estar desenvolvendo atividades vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal;

III - estar ciente e atender às exigências das agências de fomento;

IV - estar ciente e atender às normas e exigências do PPGEF, CSI/ESAL e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

V - dedicar-se integralmente às atividades previstas no curso e ao desenvolvimento do projeto de pesquisa durante a vigência da bolsa;

VI - não possuir qualquer outra bolsa ou remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, observadas as exceções previstas nas Resoluções Normativas CEPE nº 090, de 2 de dezembro de 2024, e nº 101, de 24 de junho de 2026, bem como nos casos em que a bolsa ou remuneração decorrer de projeto ou atividade da UFLA diretamente vinculados ao tema da pesquisa desenvolvida pelo discente, mediante anuência do respectivo orientador;

VII - manter atualizados os identificadores ORCID, Scopus ID e Researcher ID na Plataforma Sucupira;

VIII - manter o Currículo Lattes atualizado, no mínimo, semestralmente;

IX - participar, como primeiro autor, de pelo menos um trabalho submetido ao Congresso de Pós-Graduação da UFLA durante o período em que estiver matriculado no Programa.

Art. 2º. Define-se as condições de vigência da bolsa:

I - Caso haja disponibilidade de bolsas, o prazo máximo de concessão será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

II - As bolsas concedidas por outras agências de fomento a discentes que participem de estágio, intercâmbio acadêmico ou doutorado sanduíche no exterior serão computadas para fins do prazo máximo de concessão de bolsa previsto no inciso I deste artigo.

III - O período de licença-maternidade não será computado no prazo de vigência da bolsa, desde que observado o disposto na legislação vigente das agências de fomento. A licença-maternidade, devidamente justificada e comprovada, não será considerada infração ao regime de dedicação integral, sendo assegurada a manutenção da bolsa durante o período de afastamento, conforme a Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Define-se os critérios para a concessão de bolsas:

I - A concessão de bolsas das agências Capes, CNPq e FAPEMIG aos discentes ingressantes obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo, condicionada à disponibilidade de bolsas, buscando manter o equilíbrio na distribuição entre as linhas de pesquisa Ecologia Florestal, Manejo Florestal e Silvicultura e Genética Florestal.

II - A indicação dos discentes beneficiários de bolsas provenientes de projetos de docentes do PPGEF será de responsabilidade do docente proponente, devendo a seleção ocorrer entre os discentes regularmente matriculados no Programa.

III - Um contingente de bolsas, conforme deliberação do Colegiado e disponibilidade estratégica, poderá ser reservado para cada novo processo seletivo, como forma de estímulo aos ingressantes.

IV - A reserva de cotas de bolsas para ingressantes por meio de ações afirmativas seguirá o disposto no art. 15 da Resolução Normativa CEPE nº 101, de 24 de junho de 2026, independentemente da linha de pesquisa.

V - Todos os discentes regularmente matriculados no PPGEF poderão concorrer às bolsas disponíveis, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, haja disponibilidade de cotas e manifestem interesse no recebimento da bolsa.

Art. 4º. A renovação da bolsa constitui um processo de valorização do desempenho dos discentes, fundamentado em critérios quantitativos e comparativos entre seus pares, com a finalidade de garantir a continuidade do benefício. A renovação da bolsa não será automática e será realizada semestralmente, por meio de duas etapas distintas e independentes, correspondentes ao primeiro e ao segundo semestre letivo.

§ 1º - A primeira etapa, realizada ao final do primeiro semestre letivo, destina-se exclusivamente à avaliação do rendimento acadêmico do discente, considerando o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º - Para a renovação da bolsa na primeira etapa, o discente deverá apresentar CRA igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento). O discente que não atingir

esse percentual não terá a bolsa renovada para o semestre subsequente.

§ 3º - A segunda etapa, realizada ao final do segundo semestre letivo, destina-se à avaliação anual do desempenho acadêmico e científico dos discentes, para fins de renovação, implementação e redistribuição de bolsas, mediante classificação dos discentes em ordem decrescente da pontuação obtida, separadamente por linha de pesquisa.

§ 4º - Para participação na segunda etapa, o discente deverá preencher e assinar digitalmente o formulário constante do Anexo A, enquanto o orientador deverá preencher e assinar digitalmente o formulário constante do Anexo B. Ambos os formulários deverão ser submetidos à Coordenação do PPGEF, acompanhados da documentação comprobatória, no prazo estabelecido pelo Colegiado.

§ 5º - O Anexo A contempla as atividades desenvolvidas pelo discente regularmente matriculado no Programa, enquanto o Anexo B refere-se à avaliação do desenvolvimento do plano de estudos pelo orientador. A pontuação final será obtida pela soma das pontuações atribuídas aos Anexos A e B, considerando as atividades desenvolvidas no período de avaliação estabelecido pelo Colegiado.

§ 6º - O não cumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos formulários e da documentação comprobatória implicará a desclassificação do discente no processo de avaliação da segunda etapa, impossibilitando a renovação da bolsa naquele período avaliativo.

§ 7º - Em caso de empate na pontuação final da segunda etapa, será adotado, como primeiro critério de desempate, o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA). Persistindo o empate, será considerada a classificação obtida no respectivo processo seletivo.

§ 8º - O bolsista contemplado com bolsa de estudos no exterior terá sua bolsa suspensa durante o período previsto no respectivo plano de estudos, sendo restabelecida após seu retorno, observadas as normas da respectiva agência de fomento.

§ 9º - O contingente de bolsas atribuídas às ações afirmativas seguirá o disposto no art. 15 da Resolução Normativa CEPE nº 101, de 24 de junho de 2026, sendo o processo de avaliação realizado de forma independente para a ampla concorrência.

§ 10º - As bolsas disponibilizadas em decorrência da não renovação prevista na primeira etapa ou segunda etapa serão redistribuídas entre os demais discentes aptos, de acordo com os critérios de concessão estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A ausência física do discente da sede da Universidade, motivada por atividades de redação da dissertação ou tese, elaboração de publicações ou outra etapa do projeto de pesquisa autorizada pelo orientador, não será considerada descumprimento do regime de dedicação integral, desde que previamente comunicada pelo discente ao orientador.

Art. 5º. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 6º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a resolução nº 09 de 04 de novembro de 2025, sendo aplicada a todos os discentes do PPGEF.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS REZENDE GOMIDE**,
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal,
em 31/08/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **0807152** e o código CRC **641FAA92**.

(ANEXO A)

Formulário a ser preenchido pelo Orientado

Discente:	Linha de pesquisa:	
Nível (Mestrado/Doutorado):	Matrícula:	
	Ano base:	

ATIVIDADE CURRICULAR	PESO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO	PÁGINA
1. AULAS DE GRADUAÇÃO (Respeitado o limite máximo de 5 pontos).				
1.1. Aulas presenciais em cursos de graduação devidamente registrados em pró-reitoria (0,1 ponto/hora-aula).	0,1			
2. ATIVIDADES DE COORIENTAÇÃO ACADÊMICA (Respeitado o limite máximo de 5 pontos).				
2.1. TCCs e monografias de aluno de graduação devidamente registrados em pró-reitoria (1,0 ponto/orientação).	1,0			
2.2. Estágio, Monitoria, coorientação de aluno de graduação <i>lato sensu</i> , bolsistas de fomento tecnológico e similares. Não serão pontuadas atividades vinculadas ao Estágio docência. (0,5 ponto/estagiário/ano, respeitado o limite máximo de 2 pontos).	0,5			
2.3 Atuação em órgãos colegiados ou comissões acadêmicas do programa.	2,0			
3. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS (Respeitado o limite máximo de 2 pontos).				
3.1 Banca de defesa de monografia/trabalho de conclusão de curso de graduação e especialização (0,5 ponto/banca).	0,5			
4. PUBLICAÇÕES - QUALIS CAPES (sem limite).				

4.1. Artigo científico com fator de impacto publicado em veículos de divulgação que atendam aos critérios utilizados para classificação A1 do sistema Qualis CAPES (10,0 pontos/artigo).	10,0			
4.2. Artigo científico com fator de impacto publicado em veículos de divulgação com classificação A2 do sistema Qualis CAPES (8,5 pontos/artigo).	8,5			
4.3. Artigo científico com fator de impacto publicado em veículos de divulgação com classificação A3 do sistema Qualis CAPES (7,0 pontos/artigo).	7,0			
4.4. Artigo científico com fator de impacto publicado em veículos de divulgação com classificação A4 do sistema Qualis CAPES (5,5 pontos/artigo).	5,5			
4.5. Artigo científico com fator de impacto publicado em veículos de divulgação com classificação B1 do sistema Qualis CAPES (4,0 pontos/artigo).	4,0			
4.6. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B2 do sistema Qualis CAPES (3,0 pontos/artigo).	3,0			
4.7. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B3 do sistema Qualis CAPES (2,0 pontos/artigo).	2,0			
4.8. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação B4 do sistema Qualis CAPES (1,0 ponto/artigo).	1,0			
4.9. Artigo científico publicado em veículos de divulgação com classificação C do sistema Qualis CAPES (0,2 ponto/artigo).	0,2			

4.10. Artigo científico completo publicado em periódicos com fator de impacto (Journal Citation Reports), Cite Score (Scopus) ou em eventos com fator de impacto refletido pelo H5 (Google Scholar), mas que não integram o Qualis CAPES. A Pontuação equivalente considerando o maior percentil entre os indicadores (JCR, Cite Score) ou pontuação equivalente considerando Relatório da CAPES para eventos. Sendo que, os Periódicos pertencentes às diferentes faixas percentuais serão pontuados da seguinte forma: de 76% a 100% - 10,0; de 51% a 75% - 8,5; de 26% a 50% - 7,0 e de 1% a 25% - 5,5.	-			
5. PUBLICAÇÃO EM ANAIS DE CONGRESSOS E SIMILARES COM FATOR DE IMPACTO (Journal Citation Reports), Cite Score (Scopus) ou em eventos com fator de impacto refletido pelo H5 (Google Scholar), mas que não integram o Qualis CAPES (Respeitado o limite máximo de 5 pontos).				
5.1. Publicação de trabalho completo em anais de congressos, simpósios, seminários e similares internacionais sem classificação no Qualis (0,6 ponto/trabalho).	0,6			
5.2. Publicação de trabalho completo em anais de congressos, simpósios, seminários e similares nacional, sem classificação no Qualis (0,4 ponto/trabalho).	0,4			
5.3. Publicação de resumo científico simples ou expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares internacionais (0,2 ponto/resumo).	0,2			
5.4. Publicação de resumo científico simples ou expandido em anais de congresso, simpósios, seminários e similares nacionais (0,1 ponto/resumo).	0,1			
6 . PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E DEMAIS EVENTOS TÉCNICO CIENTÍFICOS (Respeitado o limite máximo de 4 pontos).				
6.1. Com apresentação de trabalho no exterior (1,0 ponto/evento).	1,0			
6.2. Com apresentação de trabalho no Brasil (0,5 ponto/evento).	0,5			
6.3. Sem apresentação de trabalho no exterior (0,5 ponto/evento).	0,5			
6.4. Sem apresentação de trabalho no Brasil (0,3 ponto/evento).	0,3			
7. ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS OU SIMILARES (respeitado o limite de 5 pontos).				

7.1. Evento Local devidamente registrado em pro-reitoria ou associação (0,5 ponto/evento).	0,5			
7.2. Evento Regional devidamente registrado em pro-reitoria ou associação (1,0 ponto/evento).	1,0			
7.3. Evento Nacional devidamente registrado em pro-reitoria ou associação (2,0 pontos/evento).	2,0			
7.4. Evento Internacional devidamente registrado em pro-reitoria ou associação (3,0 pontos/evento).	3,0			
8. PRODUÇÃO TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (com registro e patente em nome de Instituições Oficiais de Ensino e Pesquisa, perante o INPI ou órgão similar no exterior).				
8.1. Software, processos patenteados, registro e/ou proteção de cultivares (10,0 pontos/patente ou registro).	10,0			
9. DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO OU INSTRUCIONAL (Respeitado o limite máximo de 20 pontos):				
9.1. Livro técnico publicado, após ser submetido ao Conselho Editorial e devidamente registrado em editora legalmente estabelecida (10,0 pontos/material).	10,0			
9.2. Capítulo de livro técnico publicado após ser submetido ao Conselho Editorial devidamente registrado por editora legalmente estabelecida (4,0 pontos/capítulo).	4,0			
10. CURSO DE EXTENSÃO (Respeitado o limite máximo de 2 pontos):				
10.1. Participação em curso de extensão presencial ou a distância com comprovação da carga horária (0,1 ponto/hora-aula)	0,2			
10.2. Participação em núcleo de estudo com a comprovação da carga horária mínima de 40 horas (1,0 ponto por ano).	1,0			
11. OUTRAS PRODUÇÕES TÉCNICAS (respeitado o limite de 2 pontos):				
11.1. Ministração de palestras devidamente registrado em pro-reitoria (0,5 ponto/evento).	0,5			
11.2. Divulgação técnica em rádio ou TV (0,2 ponto/produção).	0,2			
12. EVENTOS DE EXTENSÃO (respeitado o limite de 5 pontos):				
12.1. Participação em dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas devidamente registrado em pro-reitoria ou associação (0,1 ponto/evento).	0,1			

12.2. Organização de dias-de-campo, exposição, demonstração, visitas técnicas e reuniões técnicas devidamente registrado em pré-reitoria ou associação (0,2 pontos/evento).	0,2			
13. INTERNACIONALIZAÇÃO E MOBILIDADE (respeitado o limite de 8 pontos):				
13.1 Mobilidade Acadêmica: Intercâmbio concluído em instituição de pesquisa Nacional ou Internacional (1,0 ponto/mês).	1,0			
14. DEMAIS ATIVIDADES CIENTÍFICAS (Respeitado o limite máximo de 5 pontos).				
14.1 Revisão de Artigos Científicos para periódicos (0,5 ponto/revisão).	0,5			
14.2 Projetos financiados e de inovação: atuação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados por agências de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) ou projetos de inovação da UFLA (1,0 ponto/participação).	1,0			
14.3 Pesquisador(a) Colaborador(a) Externo(a): Atuação formal em outras instituições de ensino (1,0 ponto).	1,0			
15. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACADÊMICO				
15.1. Valor acumulado desde o primeiro semestre (valores proporcionalizados, considerando a nota máxima 100, valendo 1 ponto).	1,0			
		TOTAL		

Orientado

Orientador

(Anexo B)
Formulário a ser preenchido pelo Orientador

Discente:	Linha de pesquisa:	
Nível (Mestrado/Doutorado):	Matrícula:	
	Ano base:	

AVALIAÇÃO DE DEDICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA
--	-------------------------------	-------------

1. Discente está desenvolvendo atividades vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, cumprindo o cronograma que está definido no plano de estudos e/ou projeto de dissertação/tese?	☐ Não realizou nenhuma atividade vinculada ao projeto prevista no período (0 ponto). ☐ Cronograma atrasado (2,5 pontos). ☐ Cumpriu entre 40 e 60 % do cronograma (5 pontos). ☐ Cumpriu entre 60 e 80 % do cronograma (7,5 pontos). ☐ Cumpriu acima de 80% do cronograma (10 pontos).	
2. Discente dedica-se integralmente às atividades previstas no plano de estudos e/ou projeto, durante a vigência anual da bolsa, cumprindo as exigências definidas pelo comitê de orientação?	☐ Não tem dedicação ao plano de curso/projeto (0 ponto). ☐ Baixa dedicação ao plano de curso/projeto (2,5 pontos). ☐ A dedicação está entre 40 e 60 % do esperado, por exemplo, tem presença no local de trabalho em média de 2 dias na semana (5 pontos). ☐ A dedicação está entre 60 e 80 % do esperado, por exemplo, tem presença no local de trabalho em média de 3 dias na semana (7,5 pontos). ☐ A dedicação acima de 80% do esperado (10 pontos).	
	TOTAL	

Orientador

Referência: Processo nº 23090.029321/2025-96

SEI nº 0807152